

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022010807

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a aquisição de medicamentos e insumos, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do subtópico 2.1 e nas condições estabelecidas neste Instrumento.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os medicamentos e insumos e quantidades a serem adquiridos são os descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	ACETAZOLAMIDA 250MG.	COMPRIMIDO	4.200	R\$	R\$
02	ACETILCISTEÍNA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML.		900	R\$	R\$
03	ACICLOVIR 400MG.	COMPRIMIDO	10.900	R\$	R\$
04	ACICLOVIR 5% CREME DERMATOLÓGICO 10G.	BISNAGA	400	R\$	R\$
05	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG.	COMPRIMIDO	240.000	R\$	R\$
06	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML.	AMPOLAS	5.200	R\$	R\$
07	ÁCIDO ASCÓRBICO 1G COMP EFERVESCENTE.	COMPRIMIDO	360	R\$	R\$
08	ÁCIDO BÓRICO 3% SOLUÇÃO 100ML.	FRASCO	312	R\$	R\$
09	ÁCIDO BÓRICO 3% SOLUÇÃO 100ML. (MANDADO JUDICIAL - Pac. LUIZ SERGIO ARAÚJO FELIPE)	FRASCO	60	R\$	R\$
10	ÁCIDO FÓLICO 5MG.	COMPRIMIDO	47.000	R\$	R\$
11	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML.	AMPOLA	13.700	R\$	R\$
12	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG. (MANDADO JUDICIAL - Pac. ZILVAN XAVIER SILVÉRIO)	COMPRIMIDO	1.080	R\$	R\$
13	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML XPE 100ML.	FRASCO	2.100	R\$	R\$
14	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO	COMPRIMIDO	62.000	R\$	R\$

	DE SÓDIO) 500MG.				
15	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 5MG/100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. (MANDADO JUDICIAL - Pac. LAURINDA RODRIGUES DA SILVA)	SERINGA	01	R\$	R\$
16	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, LINOLÊICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E" LOÇÃO OLEOSA FRASCO 200ML.	FRASCO	2.000	R\$	R\$
17	ADENOSINA, FOSFATO 3MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	460	R\$	R\$
18	AGULHA DESCARTÁVEL, AÇO INOXIDÁVEL, 4MM, 32G, CANETA APLICADORA DE INSULINA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	152.500	R\$	R\$
19	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10ML.	FRASCO	2.700	R\$	R\$
20	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL.	COMPRIMIDO	9.200	R\$	R\$
21	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG.	COMPRIMIDO	22.000	R\$	R\$
22	ALOPURINOL 100MG.	COMPRIMIDO	118.000	R\$	R\$
23	AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML XAROPE 100ML.	FRASCO	1.950	R\$	R\$
24	AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE 100ML.	FRASCO	1.600	R\$	R\$
25	AMICACINA, SULFATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	780	R\$	R\$
26	AMINOFILINA 100MG.	COMPRIMIDO	49.500	R\$	R\$
27	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA	1.900	R\$	R\$
28	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG.	COMPRIMIDO	72.500	R\$	R\$
29	AMIODARONA, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML.	AMPOLA	1.200	R\$	R\$
30	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG.	COMPRIMIDO	323.000	R\$	R\$
31	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG + 12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL 75ML.	FRASCO	1.600	R\$	R\$
32	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG.	COMPRIMIDO	19.500	R\$	R\$
33	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 60ML.	FRASCO	3.400	R\$	R\$
34	AMOXICILINA 500MG.	CÁPSULA	127.000	R\$	R\$
35	ANLÓDIPINO, BESILATO 10MG.	COMPRIMIDO	57.500	R\$	R\$
36	ANLÓDIPINO, BESILATO 5MG.	COMPRIMIDO	141.000	R\$	R\$
37	ATENÓLOL 100MG.	COMPRIMIDO	41.900	R\$	R\$
38	ATENÓLOL 50MG.	COMPRIMIDO	119.000	R\$	R\$
39	AZITROMICINA 40MG/ML 600MG PÓ PARA SUSPENSÃO 15ML.	FRASCO	3.050	R\$	R\$

40	AZITROMICINA 40MG/ML 900MG PÓ PARA SUSPENSÃO 22,5ML.	FRASCO	1.450	R\$	R\$
41	AZITROMICINA 500MG.	COMPRIMIDO	3.600	R\$	R\$
42	AZITROMICINA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	6.000	R\$	R\$
43	BACLOFENO 10MG.	COMPRIMIDO	43.500	R\$	R\$
44	BACLOFENO 10MG. (MANDADO JUDICIAL - Pac. PATRICIA VITORIA HILÁRIO DE MESQUITA)	COMPRIMIDO	2.160	R\$	R\$
45	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	2.950	R\$	R\$
46	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA	2.200	R\$	R\$
47	BIFIDOBACTERIUM LACTIS.	CÁPSULA	360	R\$	R\$
48	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG.	COMPRIMIDO	43.000	R\$	R\$
49	BROMOPRIDA 10MG.	COMPRIMIDO	46.000	R\$	R\$
50	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML.	FRASCO	1.900	R\$	R\$
51	BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	6.500	R\$	R\$
52	BUDESONIDA 32MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 DOSES.	FRASCO	1.600	R\$	R\$
53	BUDESONIDA 50MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 DOSES.	FRASCO	2.200	R\$	R\$
54	CAPTOPRIL 25MG.	COMPRIMIDO	7.200	R\$	R\$
55	CAPTOPRIL 50MG.	COMPRIMIDO	6.500	R\$	R\$
56	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML.	FRASCO	6.300	R\$	R\$
57	CARBAMAZEPINA 200MG.	COMPRIMIDO	165.500	R\$	R\$
58	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMPRIMIDO	77.880	R\$	R\$
59	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 600MG + 400 UI.	COMPRIMIDO	120.300	R\$	R\$
60	CARBONATO DE LÍCIO 300MG.	COMPRIMIDO	97.300	R\$	R\$
61	CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 15ML.	FRASCO	635	R\$	R\$
62	CARVÃO VEGETAL ATIVADO PÓ 500G.	POTE	10	R\$	R\$
63	CARVEDILOL 12,5MG.	COMPRIMIDO	69.000	R\$	R\$
64	CARVEDILOL 3,125MG.	COMPRIMIDO	69.000	R\$	R\$
65	CARVEDILOL 6,25MG.	COMPRIMIDO	70.000	R\$	R\$
66	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60ML.	FRASCO	640	R\$	R\$
67	CEFALEXINA 500 MG.	COMPRIMIDO	32.000	R\$	R\$
68	CEFEPIMA, CLORIDRATO 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	15.500	R\$	R\$
69	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	2.000	R\$	R\$
70	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	500	R\$	R\$
71	CETOCONAZOL 2% CREME 20G.	BISNAGA	800	R\$	R\$

72	CETOCONAZOL 2% XAMPU 100ML.	FRASCO	700	R\$	R\$
73	CETOPROFENO 100MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL.	FRASCO	16.600	R\$	R\$
74	CIANOCOBALAMINA 2.500MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	1.000	R\$	R\$
75	CIMETIDINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	44.000	R\$	R\$
76	CINARIZINA 75MG.	COMPRIMIDO	680	R\$	R\$
77	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 200ML.	BOLSA	1.200	R\$	R\$
78	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG.	COMPRIMIDO	22.300	R\$	R\$
79	CLARITROMICINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 60ML.	FRASCO	1.760	R\$	R\$
80	CLARITROMICINA 500MG.	COMPRIMIDO	5.000	R\$	R\$
81	CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE 300MG.	CÁPSULA	72.000	R\$	R\$
82	CLINDAMICINA, FOSFATO 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML.	AMPOLA	1.800	R\$	R\$
83	CLOMIPRAMINA 25MG.	COMPRIMIDO	14.600	R\$	R\$
84	CLONAZEPAM 0,5MG.	COMPRIMIDO	43.600	R\$	R\$
85	CLONAZEPAM 2MG.	COMPRIMIDO	102.500	R\$	R\$
86	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML.	FRASCO	1.000	R\$	R\$
87	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75MG.	COMPRIMIDO	3.500	R\$	R\$
88	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO NASAL 30ML.	FRASCO	1.500	R\$	R\$
89	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	FRASCO	2.700	R\$	R\$
90	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SUSPENSÃO INJETÁVEL 500ML.	FRASCO	1.200	R\$	R\$
91	CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA	13.600	R\$	R\$
92	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG CÁPSULA DURA LIBERAÇÃO RETARD. (MANDADO JUDICIAL - Pac. APARECIDA DA SILVA FÉLIX)	CÁPSULA	270	R\$	R\$
93	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG.	COMPRIMIDO	46.000	R\$	R\$
94	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 UI + 10 MG/G POMADA 30G.	BISNAGA	8.600	R\$	R\$
95	COLAGENASE 0,6 UI/G POMADA 30G.	BISNAGA	400	R\$	R\$
96	COLCHICINA 0,5MG.	COMPRIMIDO	17.500	R\$	R\$
97	COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 10.000UI.	COMPRIMIDO	96	R\$	R\$
98	COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 7.000UI.	COMPRIMIDO	360	R\$	R\$
99	COMPLEXO B (B1,B2,B6,B3) TIAMINA + RIBOFLAVINA + PIRIDOXINA + NICOTINAMIDA 7,5 + 0,825 + 2,5 + 12,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMPRIMIDO	7.200	R\$	R\$
100	DABIGATRANA, ETEXILATO 110MG.	CÁPSULA	800	R\$	R\$

	(MANDADO JUDICIAL - Pac. IRISMAR DA SILVA REZENDE)				
101	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	1.600	R\$	R\$
102	DESOGESTREL 0,075MG COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMPRIMIDO	360	R\$	R\$
103	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10G.	BISNAGA	700	R\$	R\$
104	DEXAMETASONA 4MG.	COMPRIMIDO	17.000	R\$	R\$
105	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMP) 2,5ML.	AMPOLA	20.000	R\$	R\$
106	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML.	FRASCO	1.300	R\$	R\$
107	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA	600	R\$	R\$
108	DIAZEPAM 10MG.	COMPRIMIDO	77.000	R\$	R\$
109	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	400	R\$	R\$
110	DIGOXINA 0,25MG.	COMPRIMIDO		R\$	R\$
111	DIPIRONA SÓDICA 500MG.	COMPRIMIDO	191.000	R\$	R\$
112	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	15.000	R\$	R\$
113	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML.	FRASCO	1.900	R\$	R\$
114	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE AÇÃO PROLONGADA. (MANDADO JUDICIAL - Pac. APARECIDA FÉLIX DA SILVA)	COMPRIMIDO	360	R\$	R\$
115	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE AÇÃO PROLONGADA. (MANDADO JUDICIAL - Pac. APARECIDA FÉLIX DA SILVA)	COMPRIMIDO	360	R\$	R\$
116	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML.	AMPOLA	600	R\$	R\$
117	DOPAMINA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA	2.200	R\$	R\$
118	DOXAZOSINA, MESILATO DE 2MG.	COMPRIMIDO	12.000	R\$	R\$
119	DULAGLUTIDA 1,5MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5ML CANETA PRÉ PREENCHIDA. (MANDADO JUDICIAL - Pac. WILMAR NOGUEIRA DA SILVA)	SERINGA	48	R\$	R\$
120	ENALAPRIL, MALEATO 10MG.	COMPRIMIDO	17.400	R\$	R\$
121	ENALAPRIL, MALEATO 20MG.	COMPRIMIDO	44.000	R\$	R\$
122	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	800	R\$	R\$
123	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 + 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML.	AMPOLA	6.000	R\$	R\$
124	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG.	COMPRIMIDO	50.700	R\$	R\$
125	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML.	FRASCO	900	R\$	R\$

126	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	2.100	R\$	R\$
127	ESOMEPRAZOL 20MG. (MANDADO JUDICIAL - Pac. SOFIA MARINHO LEÃO)	COMPRIMIDO	600	R\$	R\$
128	ESPIRAMICINA 500MG (1,5M UD) COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMPRIMIDO	1.008	R\$	R\$
129	ESPIRONOLACTONA 25MG.	COMPRIMIDO	102.500	R\$	R\$
130	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL 50G.	BISNAGA	2.300	R\$	R\$
131	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625MG.	COMPRIMIDO	16.600	R\$	R\$
132	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	900	R\$	R\$
133	FENITOÍNA SÓDICA 100MG.	COMPRIMIDO	61.500	R\$	R\$
134	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML.	AMPOLA	600	R\$	R\$
135	FENOBARBITAL 100MG.	COMPRIMIDO	60.500	R\$	R\$
136	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	400	R\$	R\$
137	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML.	FRASCO	600	R\$	R\$
138	FENOTEROL, BROMIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 20ML.	FRASCO	800	R\$	R\$
139	FINASTERIDA 5MG.	COMPRIMIDO	4.500	R\$	R\$
140	FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML IM.	AMPOLA	4.000	R\$	R\$
141	FLUCONAZOL 150MG.	CÁPSULA	6.500	R\$	R\$
142	FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML.	AMPOLA	500	R\$	R\$
143	FLUNARIZINA, DICLORIDRATO 10MG.	COMPRIMIDO	1.300	R\$	R\$
144	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG.	CÁPSULA	239.000	R\$	R\$
145	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG.	COMPRIMIDO	1.100	R\$	R\$
146	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 160 + 60 MG/ML ENEMA 125ML.	FRASCO	4.000	R\$	R\$
147	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	3.500	R\$	R\$
148	FUROSEMIDA 40MG.	COMPRIMIDO	124.000	R\$	R\$
149	GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	2.700	R\$	R\$
150	GLIBENCLAMIDA 5MG.	COMPRIMIDO	3.000	R\$	R\$
151	GLICEROL 120MG/ML ENEMA 500ML.	FRASCO	420	R\$	R\$
152	GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMPRIMIDO	224.000	R\$	R\$
153	GLICLAZIDA 60MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMPRIMIDO	189.000	R\$	R\$
154	GLICONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA	1.200	R\$	R\$
155	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2.000	R\$	R\$

	10ML.				
156	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA	3.600	R\$	R\$
157	HALOPERIDOL 1MG.	COMPRIMIDO	30.600	R\$	R\$
158	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML.	FRASCO	900	R\$	R\$
159	HALOPERIDOL 5MG.	COMPRIMIDO	37.000	R\$	R\$
160	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	4.100	R\$	R\$
161	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	2.800	R\$	R\$
162	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML.	AMPOLA	200	R\$	R\$
163	HEPARINA SÓDICA 5000/0,25 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25ML.	AMPOLA	6.000	R\$	R\$
164	HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% SOLUÇÃO OFTÁLMICA (FR) 10ML. (MANDADO JUDICIAL - Pac. GUSTAVO GOMES FERNANDES)	FRASCO	24	R\$	R\$
165	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.500	R\$	R\$
166	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 50MG DRÁGEA.	COMPRIMIDO	24.000	R\$	R\$
167	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG.	COMPRIMIDO	152.000	R\$	R\$
168	HIDROCORTISONA, ACETATO 10MG/G CREME 30G.	BISNAGA	240	R\$	R\$
169	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	4.500	R\$	R\$
170	HIDROXICLOROQUINA 400MG.	COMPRIMIDO	6.000	R\$	R\$
171	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML.	FRASCO	1.500	R\$	R\$
172	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 85,5MG/ML SUSP ORAL 120ML.	FRASCO	60	R\$	R\$
173	IBRUTINIBE 140MG UNIDADE. (MANDADO JUDICIAL – Pac. VANIR CALAÇA DOS SANTOS)	COMPRIMIDO	1.080	R\$	R\$
174	IBUPROFENO 100MG/ML SUSPENSÃO ORAL 20ML.	FRASCO	1.800	R\$	R\$
175	IBUPROFENO 300MG.	COMPRIMIDO	22.500	R\$	R\$
176	IBUPROFENO 600MG.	COMPRIMIDO	39.500	R\$	R\$
177	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG.	COMPRIMIDO	19.500	R\$	R\$
178	IMIQUIMODE 50MG/GR CREME DERMATÓLOGICO.	SACHÊ	1.000	R\$	R\$
179	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) 300 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	100	R\$	R\$
180	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML.	TUBETE	12.100	R\$	R\$
181	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20ML.	FRASCO	800	R\$	R\$
182	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG.	COMPRIMIDO	6.000	R\$	R\$
183	IVERMECTINA 6MG.	COMPRIMIDO	5.200	R\$	R\$
184	LACTITOL 10G/15ML SOLUÇÃO	FRASCO	15	R\$	R\$

	ORAL FRASCO 200ML.				
185	LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS LA 14 - 1.109 UFC.	CÁPSULA	360	R\$	R\$
186	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE 120ML.	FRASCO	700	R\$	R\$
187	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL COMPATIVEL COM LANCETADOR ACCU-CHEK SOFTCLIX. ESPECIFICAÇÕES: EM AÇO INOXIDÁVEL, PONTA EM BISEL E REVESTIMENTO DE SILICONE, COM TAMPA PROTETORA DE FÁCIL REMOÇÃO E QUE PROTEJA A LANCETA APÓS O USO, DIÂMETRO DA AGULHA: 0,4 MM. EMBALAGEM RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESPECIFICAR CLARAMENTE A QUANTIDADE DE UNIDADES POR EMBALAGEM OFERTADA. MÁXIMO DE 200 LANCETAS POR EMBALAGEM. INDICAR MARCA, FABRICANTE E PROCEDÊNCIA DO PRODUTO OFERTADO. O PRODUTO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E EXIBIR NO CORPO, A MARCA DO FABRICANTE. O PRODUTO OFERTADO DEVERÁ TER GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ATENDER AOS DISPOSITIVOS DA LEI N 8078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	UNIDADE	38.000	R\$	R\$
188	LEVETIRACETAM 750MG. (MANDADO JUDICIAL - Pac. TAWANY ALVES SILVA)	COMPRIMIDO	420	R\$	R\$
189	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 + 50MG.	COMPRIMIDO	36.000	R\$	R\$
190	LEVOMEPROMAZINA 25MG.	COMPRIMIDO	71.500	R\$	R\$
191	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG.	COMPRIMIDO	80.520	R\$	R\$
192	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG.	COMPRIMIDO	57.090	R\$	R\$
193	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG.	COMPRIMIDO	89.220	R\$	R\$
194	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG.	COMPRIMIDO	81.000	R\$	R\$
195	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO +	AMPOLA	800	R\$	R\$

	EPINEFRINA 10MG/ML + 1.200.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML.				
196	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 10% SPRAY TÓPICO 50ML.	FRASCO	990	R\$	R\$
197	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20MG/G GEL 30G.	BISNAGA	1.200	R\$	R\$
198	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML.	AMPOLA	600	R\$	R\$
199	LORATADINA 10MG.	COMPRIMIDO	57.000	R\$	R\$
200	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG.	COMPRIMIDO	30.000	R\$	R\$
201	MACROGOL 13,125G + BICARBONATO DE SÓDIO 0,1775G + CLORETO DE POTÁSSIO 0,0466G + CLORETO DE SÓDIO 0,3507G PÓ.	SACHÊ	800	R\$	R\$
202	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML.	FRASCO	1.800	R\$	R\$
203	MEROPENÊM 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	360	R\$	R\$
204	MESALAZINA 1G GRÂNULOS ORAIS SACHÊ. (MANDADO JUDICIAL - Pac. ANNA VITORIA ANDRÉ DAVID)	SACHÊ	240	R\$	R\$
205	METARAMINOL, BITARTARATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	500	R\$	R\$
206	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG.	COMPRIMIDO	9.000	R\$	R\$
207	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG.	COMPRIMIDO	17.800	R\$	R\$
208	METILDOPA 250MG.	COMPRIMIDO	84.000	R\$	R\$
209	METILDOPA 500MG.	COMPRIMIDO	53.000	R\$	R\$
210	METILERGOMETRINA, MALEATO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	700	R\$	R\$
211	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	800	R\$	R\$
212	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMPRIMIDO	11.500	R\$	R\$
213	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMPRIMIDO	24.000	R\$	R\$
214	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMPRIMIDO	69.000	R\$	R\$
215	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML.	FRASCO	1.600	R\$	R\$
216	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL 50G.	BISNAGA	1.300	R\$	R\$
217	METRONIDAZOL 250MG.	COMPRIMIDO	24.000	R\$	R\$
218	METRONIDAZOL 400MG.	COMPRIMIDO	14.400	R\$	R\$
219	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG. (MANDADO JUDICIAL - Pacs. ADRIANA GONÇALVES DA SILVA, FRANCIELE DE SOUZA PACHECO, JOANA MARIA NOVAIS	COMPRIMIDO	9.000	R\$	R\$

	BARBOSA, NATALIA SANTOS SALOMÃO, NATANY APARECIDA ROSA DA SILVA)				
220	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL 80G.	BISNAGA	1.400	R\$	R\$
221	MIDAZOLAM, CLORIDRATO 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML.	AMPOLA	1.800	R\$	R\$
222	MORFINA, SULFATO 0,1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	350	R\$	R\$
223	MORFINA, SULFATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	4.000	R\$	R\$
224	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UI/G POMADA 50G.	BISNAGA	680	R\$	R\$
225	NIFEDIPINO 20MG.	COMPRIMIDO	243.000	R\$	R\$
226	NIMESULIDA 100MG.	COMPRIMIDO	39.000	R\$	R\$
227	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50ML.	FRASCO	550	R\$	R\$
228	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60G.	BISNAGA	1.500	R\$	R\$
229	NITROFURANTOÍNA 100MG.	CÁPSULA	6.600	R\$	R\$
230	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML.	AMPOLA	200	R\$	R\$
231	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO 2ML.	AMPOLA	450	R\$	R\$
232	NOREPINEFRINA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML.	AMPOLA	700	R\$	R\$
233	ÓLEO MINERAL (PETROLATO) SOLUÇÃO ORAL 100ML.	FRASCO	1.000	R\$	R\$
234	OMALIZUMABE 150 MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. (MANDADO JUDICIAL - Pac. JANE DE LIMA CAMPOS)	FRASCO	24	R\$	R\$
235	OMEPRAZOL 20MG.	CÁPSULA	180.000	R\$	R\$
236	OMEPRAZOL 40MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	10.000	R\$	R\$
237	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	5.000	R\$	R\$
238	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4MG.	COMPRIMIDO	32.000	R\$	R\$
239	OXACILINA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	FRASCO	5.500	R\$	R\$
240	OXCARBAMAZEPINA 600MG. (MANDADO JUDICIAL – Pac. SOFIA MARINHO LEÃO)	COMPRIMIDO	3.000	R\$	R\$
241	OXIBUTININA 5MG.	COMPRIMIDO	360	R\$	R\$
242	OXIBUTININA 5MG. (MANDADO JUDICIAL - Pac. LUIZ SERGIO ARAÚJO FELIPE)	COMPRIMIDO	1.800	R\$	R\$
243	PALIPERIDONA, PALMITATO 100MG/ML IM SERINGA PREENCHIDA DE 1,50ML. (MANDADO JUDICIAL – Pac. ALDA ROSA DE ALMEIDA FERREIRA)	COMPRIMIDO	12	R\$	R\$
244	PALMITATO DE RETINOL 5000UI/G + ÓXIDO DE ZINCO 900UI/G + COLECALCIFEROL 150MG/G -	BISNAGA	24	R\$	R\$

	POMADA DERMATOLÓGICA 45GR.				
245	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15ML.	FRASCO	1.500	R\$	R\$
246	PARACETAMOL 500MG.	COMPRIMIDO	59.600	R\$	R\$
247	PERMETRINA 10MG/ML LOÇÃO 60ML.	FRASCO	900	R\$	R\$
248	PERÓXIDO DE BENZOÍLA 5% GEL 20G.	BISNAGA	300	R\$	R\$
249	PETIDINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	200	R\$	R\$
250	PICOSSULFATO DE SÓDIO MONOIDRATADO 7,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 30ML.	FRASCO	06	R\$	R\$
251	POLICRESULENO 50MG/G + CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 10MG/G POMADA RETAL – BISNAGA 30GR.	BISNAGA	12	R\$	R\$
252	POLIMIXINA B + NEOMICINA + FLUCINOLONA + LIDOCAÍNA 10.000 UI + 3,5 + 0,25 + 20MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA 10ML.	FRASCO	400	R\$	R\$
253	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL 60ML.	FRASCO	800	R\$	R\$
254	PREDNISONA 20MG.	COMPRIMIDO	10.400	R\$	R\$
255	PREDNISONA 5MG.	COMPRIMIDO	24.100	R\$	R\$
256	PREGABALINA 150MG. (MANDADO JUDICIAL - Pac. JOSENILDO SANTANA DE ALMEIDA)	COMPRIMIDO	360	R\$	R\$
257	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG.	COMPRIMIDO	53.000	R\$	R\$
258	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	1.300	R\$	R\$
259	PROPAFENONA, CLORIDRATO DE 300MG.	COMPRIMIDO	2.600	R\$	R\$
260	PROPILOTIOURACILA 100MG.	COMPRIMIDO	11.000	R\$	R\$
261	PROPOFOL 10MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL 20ML.	AMPOLA	1.500	R\$	R\$
262	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG.	COMPRIMIDO	8.000	R\$	R\$
263	PROTETOR SOLAR 120ML UVB 60.	FRASCO	360	R\$	R\$
264	RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL 10.000 UI + 25 + 5 + 5MG/G POMADA OFTÁLMICA 3,5G.	BISNAGA	50	R\$	R\$
265	RISPERIDONA 1MG.	COMPRIMIDO	145.000	R\$	R\$
266	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML.	FRASCO	1.350	R\$	R\$
267	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na 2,9G + KCl 1,5G) 27,9G PÓ PARA SOLUÇÃO.	SACHÊ	8.500	R\$	R\$
268	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG/DOSE AEROSOL 200 DOSES.	UNIDADE	1.900	R\$	R\$
269	SALBUTAMOL, SULFATO 5MG/ML	FRASCO	1.500	R\$	R\$

	SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 10ML.				
270	SALMETEROL, XINAFOATO + FLUTICASONA 25 + 125 MCG/DOSE AEROSSOL 120 DOSES.	FRASCO	1.150	R\$	R\$
271	SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG.	COMPRIMIDO	154.000	R\$	R\$
272	SIMETICONA 40MG.	COMPRIMIDO	1.800	R\$	R\$
273	SIMETICONA 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 15ML.	FRASCO	1.400	R\$	R\$
274	SIMETICONA 75MG/ML EMULSÃO ORAL FR 15ML.	FRASCO	120	R\$	R\$
275	SINVASTATINA 20MG.	COMPRIMIDO	19.000	R\$	R\$
276	SINVASTATINA 40MG.	COMPRIMIDO	32.000	R\$	R\$
277	SOLIFENACINA 10MG. (MANDADO JUDICIAL - Pac. PATRICIA VITORIA HILÁRIO DE MESQUITA)	COMPRIMIDO	360	R\$	R\$
278	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO 714 + 7,7MG/G SUPOSITÓRIO 6,5G.	BISNAGA	360	R\$	R\$
279	SULFADIAZINA DE PRATA 1% PASTA 400G.	POTE	360	R\$	R\$
280	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8MG/ML SUSPENSÃO ORAL 50ML.	FRASCO	700	R\$	R\$
281	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80MG.	COMPRIMIDO	18.200	R\$	R\$
282	SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR).	COMPRIMIDO	86.200	R\$	R\$
283	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	200	R\$	R\$
284	TERBUTALINA 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	2.000	R\$	R\$
285	TERIPARITIDA 250MCG/ML CANETA COM 2,4ML OU 28 DOSES. (MANDADO JUDICIAL - Pac. IRACEDES FRUTUOSA ALVES E ESLY DE FÁTIMA SILVA)	SERINGA	24	R\$	R\$
286	TIAMINA, CLORIDRATO DE 300MG.	COMPRIMIDO	8.500	R\$	R\$
287	TIMOLOL, MALEATO 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML.	FRASCO	980	R\$	R\$
288	TIRA REAGENTE PARA MEDIDA QUANTITATIVA DE CETONA NO SANGUE (B-HIDROXIBUTIRATO). ESPECIFICAÇÕES: AFERIÇÃO ATRAVÉS DE SANGUE TOTAL CAPILAR. EMBALAGEM RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESPECIFICAR CLARAMENTE A QUANTIDADE DE UNIDADES POR EMBALAGEM OFERTADA. INDICAR MARCA,	UNIDADE	720	R\$	R\$

	FABRICANTE E PROCEDÊNCIA DO PRODUTO OFERTADO. O PRODUTO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E EXIBIR NO CORPO, A MARCA DO FABRICANTE. O PRODUTO OFERTADO DEVERÁ TER GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ATENDER AOS DISPOSITIVOS DA LEI N 8078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. (MANDADO JUDICIAL - Pac. SOFIA MARINHO LEÃO)				
289	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR COMPATIVEL COM GLICOSÍMETRO MODELO ACCU-CHEK ACTIVE CAIXA COM 50 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES: CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO, COM MÉTODO DE LEITURA DE REFLETÂNCIA, FAIXA DE MEDICÇÃO ENTRE 10MG/DL A 600 MG/DL. TEMPO DE LEITURA NO MÁXIMO DE 5 SEGUNDOS DENTRO DO MONITOR. EMBALAGEM COM 50 TIRAS. AMOSTRA DE SANGUE TOTAL OBTIDA POR PUNÇÃO DE POLPA DIGITAL COM VOLUME MÁXIMO DE 2 (DOIS) MICRO LITROS, APLICADA DIRETAMENTE NA TIRA REATIVA. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GARANTIA DE FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 1000 UNIDADES DE GLICOSÍMETRO COMPATÍVEL COM AS TIRAS DESCRITAS.	TIRA	486.300	R\$	R\$
290	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	12.400	R\$	R\$
291	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	4.000	R\$	R\$
292	TRAZODONA 150MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (MANDADO JUDICIAL - Pac. APARECIDA FELIX SILVA)	COMPRIMIDO	270	R\$	R\$
293	TRAZODONA 150MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (MANDADO JUDICIAL - Pac. APARECIDA FELIX SILVA)	COMPRIMIDO	360	R\$	R\$

294	VARFARINA SÓDICA 5MG.	COMPRIMIDO	14.000	R\$	R\$
295	VENFALAXINA 150MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (MANDADO JUDICIAL - Pac. AWDLEUYA LIMA DUARTE)	CÁPSULA	360	R\$	R\$
296	VENFALAXINA 75MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (MANDADO JUDICIAL - Pac. AWDLEUYA LIMA DUARTE)	CÁPSULA	360	R\$	R\$
297	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL.	COMPRIMIDO	720	R\$	R\$

2.2. O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Coordenação do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Fundo Municipal de Saúde, em consulta ao Banco de Preços – compras governamentais – domínio amplo, ao Banco de Preços em Saúde do Governo Federal, e em pesquisa prévia de preços de mercado junto a site de empresas especializadas do ramo, fundamentado nos Relatórios de Cotações e em orçamentos acostados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e o Acórdão Consulta nº 00032/2017 do TCM-GO.

2.3. Consoante o valor unitário e valor global demonstrados no MAPA COMPARATIVO DE COTAÇÕES DE PREÇOS anexados aos autos, considerando a média aritmética de preços de cada item, o custo **MÁXIMO ACEITÁVEL** para a contratação é de **R\$ XXXXX** (**xxxxxxxxxxxxxx**).

3. O PROCEDIMENTO SE DARÁ PELA AMPLA CONCORRÊNCIA

3.1. O Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, decide pela não adoção das cotas, juridicamente embasado pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Federal nº 8.538/2015 e a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás nº 00008/2016, demonstra nos autos (por meio de Estudo Técnico Preliminar) que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte, por meio da aplicação das cotas exclusiva e reservada para microempresas e empresas de pequeno porte não é capaz de alcançar os objetivos previstos, não sendo vantajoso para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

3.2. Não obstante a decisão acima apresentada, será aplicado o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal) às entidades de menor porte, caso essas apresentem propostas iguais ou de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e apresentada por entidade de médio ou grande porte.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

4.1. Os medicamentos e insumos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.

4.2. Todos os medicamentos e insumos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

4.3. Os medicamentos e insumos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

4.4. No caso de medicamentos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.5. O prazo de validade dos medicamentos e insumos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega, exceto para aqueles cujo prazo de validade venha descrito nas especificações do objeto conforme Tabela constante do tópico 2 deste Termo – AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO. Os medicamentos e insumos deverão ser entregues com prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Exemplo: se o medicamento ou insumo possui validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 (dezoito) meses.

4.6. Para que haja um maior controle sobre os prazos de validades dos medicamentos e insumos, a sua data deve constar da respectiva nota fiscal, com designação do número do lote.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA DIVULGAÇÃO DO PREÇO MÉDIO ORÇADO E DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

5.1. O critério de julgamento das proposta será o de **Menor Preço por Item**.

5.2. Por ser facultativa, no caso de Pregão, a divulgação do valor orçado e do preço máximo, em benefício a eficiência administrativa e seguindo orientação recente do Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 903/19, o **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, decidiu pela

não divulgação, em edital, do critério de aceitabilidade de preços.

5.3. A CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), ao regular o mercado de medicamentos e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, estabelece alguns referenciais, como o Preço de Fábrica – PF, o Preço Máximo ao Consumidor – PMC e o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP (Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-preços>).

5.4. O Preço de Fábrica ou Preço Fabricante é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar, no mercado brasileiro, um medicamento. Portanto, o PF é o preço máximo permitido para a venda de medicamentos destinados a farmácias, drogarias e entes da Administração Pública, quando não for aplicável o CAP.

5.5. Conforme a Orientação Interpretativa CMED 2/2006, a empresa produtora de medicamentos tem a opção de incorrer em todos os custos da comercialização, ao realizar a venda direta ao setor varejista, ou conceder um desconto em seu preço, para que a empresa distribuidora possa cobrir os custos advindos da distribuição do medicamento ao setor varejista.

5.6. Desta forma, de qualquer maneira, em ambas as situações, tanto para o laboratório como para a empresa distribuidora, o preço máximo a ser praticado na comercialização do medicamento não deve ultrapassar o PF.

5.7. O PMC (Preço Máximo ao Consumidor) é o preço máximo a ser praticado pelo comércio varejista de medicamentos (farmácias e drogarias) em vendas ao consumidor, tendo em vista que este contempla tanto a margem de lucro como os impostos referentes a esses tipos de comércio. É obtido por meio da divisão do PF por fatores publicados pela CMED, observadas as cargas tributárias do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, praticadas no estado de destino, e a incidência da contribuição para o PIS/Pasep e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins (Resolução CMED 1/2018).

5.8. Já o CAP é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado, pelos laboratórios, pelos distribuidores, pelos representantes, pelas farmácias e pelas drogarias, aos preços de determinados medicamentos vendidos a entes da Administração Pública. A Resolução CMED 3/2011, em seu art. 2º, define os medicamentos em que o CAP é aplicado. Destaque-se que, no caso de medicamentos comprados por força de decisão judicial, o desconto CAP é sempre aplicado, independentemente de o medicamento constar na relação da CMED. Ao se aplicar o desconto CAP sob o PF, obtém-se o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG: $PMVG = PF * (1 - CAP)$. O valor do CAP é atualizado anualmente.

5.9. Assim, qualquer pessoa jurídica (distribuidora, empresa produtora de medicamento, representante, posto de medicamento, unidade volante, farmácia e drogaria) que venda medicamentos aos entes da Administração Pública é obrigada a aplicar o CAP, nos casos determinados pela legislação. O descumprimento da aplicação do CAP sujeita o infrator a sanções, sendo que as empresas produtoras de medicamentos responderão solidariamente com as distribuidoras pelas infrações por estas cometidas (art. 7º da Resolução CMED 3/2011).

5.10. Por sua vez, consoante o Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz ICMS 87/2002, operações realizadas com os fármacos listados nesse convênio destinados a órgão da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e as suas fundações públicas são isentas do ICMS. Portanto, para determinados medicamentos, além do desconto CAP, há a desoneração do ICMS.

5.11. Ressalte-se que, nos casos em que não é aplicado o CAP, nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações ou não, o distribuidor é obrigado a vender os medicamentos tendo como referencial máximo o preço do fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 2/2006).

5.12. É importante destacar que o PMVG ou PF, conforme o caso, representa o teto de preços a ser aplicado nas compras públicas, a partir do qual o gestor deve negociar o preço.

5.13. Após a narrativa explicativa sobre os preços referenciais apresentados nas tabelas da CMED, importante destacar que tais preços não são elaborados para refletir os valores de mercado, mas, sim, com o objetivo de regular os preços de medicamentos no Brasil.

5.14. Sendo assim, frisamos que o valor máximo das aquisições de medicamentos deve obedecer aos critérios da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, sem prejuízo da aplicação do Coeficiente de Aquisição de Preços e da Desoneração do ICMS, quando for o caso, devendo ser utilizadas as referências do orçamento básico da licitação realizado por meio de consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, e pesquisa prévia de valores de mercado junto a empresas especializadas do ramo, quando estas forem inferiores aos limites máximos fixados pela mencionada Câmara, tendo por fim a adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado.

6. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

6.1. A adjudicação será realizada **POR ITEM**.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, com a finalidade de garantir a execução dos eventos significativos que acontecem no âmbito de suas atribuições, levando em consideração a natureza da demanda institucional, necessita da aquisição de medicamentos e insumos para o abastecimento e atendimento do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), o qual destinará a Farmácia Municipal “Dr. José Paschoal” para dispensação dos mesmos aos distritos de Santo Antônio do Rio Verde e Pires Belo e onde há consumo para assistência em saúde, tais como: Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Jamil Sebba” – UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, das diversas Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF’s) e Centro Integrado da Mulher – CIM, bem como para cumprimento de Mandados Judiciais prolatados nos autos dos Processos nº 5066464-12.2017.8.09.0029, 5362242-83.2021.8.09.0029, 197663-58.2011.8.09.0029, 271615-60.2017.8.09.00259, 140765-20.2014.8.09.00259, 5356619-38.2021.8.09.009, 111903-68.2016.8.09.0029, 5133172-05.2021.8.09.0029, 5653773-09.2020.8.09.0029, 5591656-50.2018.8.09.0029, 5237042.71.2018.8.09.0029, 0335393-09.2014.8.09.00259, 5039948-13.2021.8.09.0029, 5416048-33.2021.8.09.0029, 5406260-63.2019.8.09.0029, 5060290-11.2022.8.09.0029, 5535814-80.2021.8.09.0029, 5079509-44.2021.8.09.0029, 5201480.30.2020.8.09.0029, 5636059-70.2019.8.09.0029, 5567097-24.2021.8.09.0029, 5445218-50.2021.8.09.0029 e 5512154-57.2021.8.09.0029. Os protetores solares serão distribuídos para os Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

7.2. Tais medicamentos compõem a RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, segundo as diretrizes do art. 27 do Decreto Federal 7.508/2011 e a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais. Estas listas são elaboradas atendendo aos princípios fundamentais do SUS, isto é, a universalidade, a equidade e a integralidade, configurando-se como a relação dos medicamentos disponibilizados por meio de políticas públicas e indicados para os tratamentos das doenças e agravos que acometem a população brasileira. Seus fundamentos estão estabelecidos em atos normativos pactuados entre as três esferas de gestão do SUS.

7.3. No caso de aquisição de algum medicamento ou insumo exclusivamente da marca indicada, se houver, justifica-se a necessidade para atender aos Mandados Judiciais impetrados contra a Administração Pública Municipal, tendo em vista que esses medicamentos ou insumos possuem características e especificações peculiares às doenças que acometem esses pacientes,

ou ainda compatibilidade com o aparelho utilizado na administração do medicamento ou na realização de testes que possam ser executados. Nesse sentido, faz-se necessário, segundo os profissionais da área médica que os atendem, que esses medicamentos ou insumos sejam de determinadas marcas específicas.

7.4. Ademais, os medicamento são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, e sua falta pode acarretar o desabastecimento e paralização de vários serviços públicos de saúde, bem como a interrupção no tratamento de vários usuários/pacientes, causando danos à saúde ou à segurança da população atendida pela rede municipal de saúde, sendo o risco concreto e efetivamente provável, iminente e especialmente gravoso, afetando a vida dos usuários/pacientes e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

7.5. Outrossim, a aquisição dos medicamentos e insumos objeto deste Termo obedece aos princípios legais estabelecidos como responsabilidade do gestor Municipal com o intuito de garantir que a população sob sua responsabilidade tenha acesso aos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção primária, e aos serviços especializados, visto ser responsabilidade do mesmo desenvolver o processo de planejamento, contemplando suas fases: programação, monitoramento e avaliação das ações de saúde local, de modo a atender às necessidades da população de seu município com eficiência e efetividade inclusive na assistência farmacêutica, como o que está expresso na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), na Lei nº 8.142/1990, na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde (Portaria GM/MS nº 648 de 28/03/2006), na Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, na Portaria GM/MS nº 3.237/2007 e no Pacto pela Saúde articulado pelas Portarias GM/MS nº 399 de 22/02/2006 e nº 699 de 30/03/2006.

7.6. Desta forma, o Município de Catalão, primando pela saúde e qualidade de vida de sua população, através da prestação regular e eficiente dos serviços de saúde pública, ressalta que a aquisição dos medicamentos e insumos objeto deste Termo de Referência é necessária para que se possa garantir um melhor planejamento de custos, com melhor otimização de recursos financeiros, evitando-se, assim, compras de última hora por suprimento de fundos e despesas emergenciais.

8. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

8.1. A quantidade dos medicamentos e insumos especificados neste Termo é apenas uma estimativa de consumo para os próximos 12 (doze) meses, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para os itens com histórico de consumo entre 1 a 2 meses, 30% (trinta por cento) para os itens com histórico de consumo entre 3 a 5 meses e 15% (quinze por cento) para os itens com histórico de consumo maior do que 6 meses, prevendo possível aumento de demanda no consumo em face dos períodos pandêmicos, envelhecimento e adoecimento crônico da população como um todo.

8.2. A estratégia de porcentagem de acréscimo utilizada visa garantir a cobertura total no abastecimento de cada item durante todo o período estimado.

8.3. O quantitativo solicitado considerou ainda o consumo nas unidades no ano anterior (2021), através da movimentação das saídas de medicamentos e insumos registrados no sistema informatizado adotado no município, conforme demonstrado nos Relatórios de Consumo por Produtos acostados aos autos e o saldo existente em estoque, restando comprovado a necessidade estimada dos quantitativos solicitados.

8.4. O sistema de gerenciamento de estoque utilizado chama-se Hórus (Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica) e consiste em um sistema de informação web, disponibilizado aos estados, Distrito Federal, municípios e Distritos Sanitários Especiais indígenas (Dsei) pelo Ministério da Saúde, em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), para a gestão da Assistência Farmacêutica. Ele foi desenvolvido em 2009 pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE), em cooperação com o Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP) e a Secretaria Municipal de Saúde de Recife (SMS/PE).

8.5. Portanto, as quantidades foram estimadas para atender as necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento adequado daquela Unidade, não estando o Município obrigado à contratação de quantidades mínimas ou máximas.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

9.1. Os medicamentos e insumos a serem adquiridos possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02, sendo possível a realização do procedimento na

modalidade Pregão Presencial.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES E CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA PROPOSTA

10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar, **NO QUE COUBER**, a seguinte documentação:

10.1.1. **Autorização de Funcionamento Específica (AFE)**, expedida pela ANVISA, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, Decreto Federal nº 8.077/2013, Lei Federal nº 9.782/99 e Portaria Federal nº 2.814/1998;

10.1.2. **Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário (Licença Sanitária)**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, Decreto Federal nº 8.077/2013 e Portaria Federal nº 2.814/1998, dentro do prazo de validade, demonstrando que a empresa está funcionando regularmente e apta para a comercialização dos medicamentos e insumos pertinentes ao objeto da licitação;

10.1.3. **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove a aptidão do licitante para o fornecimento de medicamentos e insumos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.2. Condição específica da Proposta:

10.2.1. Como condição específica da Proposta será exigido das licitantes, **NO QUE COUBER**, a apresentação do Certificado de Registro, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no "Diário oficial da União" com despacho da concessão de registro, referente a cada medicamento e insumo ofertado, ou Declaração de Isenção de Registro, segundo descritivos, conforme Resolução-RDC nº 185/2001;

10.2.1.1. Caso o medicamento ou insumo seja dispensado de registro o fornecedor deverá apresentar, **NO QUE COUBER**, o Comunicado de Início de Fabricação no órgão sanitário competente (Resolução-RDC – ANVISA nº 23/2000).

11. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos medicamentos e insumos será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos mesmos (quantidades, marca, características, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo e no Edital de Convocação) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos sempre de acordo com a necessidade do órgão solicitante, devendo ser entregues, as expensas da Contratada, no endereço indicado no subtópico 11.4 abaixo, no prazo **MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, contados da solicitação formal.

11.2. Os prazos serão contados a partir da requisição escrita, realizada por órgão competente do Contratante, à medida da sua necessidade.

11.3. Os pedidos de fornecimento serão realizados de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento emitida por autoridade competente do Contratante, que deverá constar a especificação dos medicamentos e insumos, quantidade, marca e assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

11.4. Os medicamentos e insumos deverão ser entregues na Farmácia Municipal “Dr. José Paschoal”, localizada na Av. Farid Miguel Safatle nº 580 – Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701-040, de segunda a sexta feira, no horário de expediente, compreendido das 08h as 16h.

11.5. Os medicamentos e insumos deverão ser entregues dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente, inclusive quanto a embalagem, que deverão conter todas as informações exigíveis, nos termos da Resolução-RDC nº 71/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade dos mesmos e a quantidade fornecida.

11.6. Os medicamentos e insumos deverão possuir, no ato da entrega, validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total apresentado na embalagem, ressalvado o disposto no subtópico 4.5 deste Termo.

11.7. Os medicamentos e insumos deverão ser entregues, as expensas da Contratada, nas quantidades solicitadas e nos locais indicados nas Ordens de Fornecimentos, na sede do Contratante.

11.8. Os medicamentos e insumos serão recebidos:

11.8.1. PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da quantidade com o solicitado;

11.8.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade e quantidade, com a aferição da qualidade, no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento provisório.

11.9. Ocorrendo a rejeição dos medicamentos e insumos, no todo ou em parte, o fornecedor deverá substituí-los no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo e do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observado as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações;

11.10. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, responsabilizar-se pela sua complementação.

11.11. Após o 5º (quinto) dia de atraso, os medicamentos e insumos poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total da Ata/Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

11.12. A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/fabricantes dos medicamentos e insumos ofertados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

11.13. Havendo alguma situação extraordinária, com exceção da situação constante do subtópico acima, devidamente justificada pela Contratada, de que não poderá fornecer os medicamentos e insumos solicitados no prazo fixado no subtópico 11.1, este prazo poderá ser dilatado e concedido ao fornecedor, um lapso temporal maior, desde que o fornecimento do medicamento ou insumo em específico não seja de extrema urgência ao Contratante.

11.14. Fica expressamente proibido o fornecimento dos medicamentos e insumos objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante e/ou em a anuência expressa deste.

11.15. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas na Ata/Contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não

pela substabelecida.

12. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA DA ATA

12.1. A adoção do uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Decreto 9.488/2018, possibilita a Administração registrar o preço do item, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor do medicamento específico, a entrega somente na quantidade efetivamente necessária, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias, uma vez que, pela natureza do objeto, haverá a necessidade de contratações frequentes, conforme a disponibilidade orçamentária da instituição e necessidade de atendimento da demanda existente, não sendo possível definir previamente e com exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração.

12.2. Há que se considerar, ainda, a possibilidade de futuras aquisições durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço em virtude do surgimento de novas demandas, bem como à impossibilidade em definir, com exatidão, a quantidade total de medicamentos e insumos, haja vista a existência de diversos fatores intervenientes, muitos deles alheios ao conhecimento prévio dos solicitantes, sendo esta apenas uma estimativa para os próximos 12 (doze) meses diante da demanda atual, podendo essa quantidade variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Administração, podendo, ainda, ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos do Fundo Municipal de Saúde, razão pela qual a adoção pelo Sistema de Registro de Preços se mostra a mais adequada.

12.3. Diante do exposto, a modalidade a ser adotada será o Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 10.520/02, devendo ser processada pelo Sistema Registro de Preço, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, conforme preceitua o art. 15, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, haja vista a necessidade de fornecimento parcelado, obedecendo às quantidades mínimas estabelecidas neste Termo e possibilitando futuras aquisições durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, em virtude do surgimento de novas demandas.

12.4. Para corroborar a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, vejamos o que diz o Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, respectivamente:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

12.5. A ata de registro de preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Município de Catalão, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES.**

12.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação;

12.6.1. Os contratos dela decorrentes poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:

13.1.1. Receber os medicamentos e insumos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e responsabilizar-se pela sua adequada armazenagem;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos e insumos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

13.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o medicamento e insumo que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e do prazo de validade;

13.1.4. Devolver os medicamentos e insumos caso não atendam às exigências deste Termo, devendo a Contratada fazer a respectiva substituição;

13.1.5. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos medicamentos e insumos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

13.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos medicamentos e insumos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

- 13.1.7.** Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução da Ata/Contrato, o fornecimento, a qualificação e aferição dos medicamentos e insumos;
- 13.1.8.** Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de compras dos medicamentos e insumos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 13.1.9.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 13.1.10.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores;
- 13.1.11.** Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- 13.1.12.** Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo, na Ata/Contrato e na legislação vigente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da Contratada, além das obrigações legais:

- 14.1.1.** Fornecer os medicamentos e insumos contratados, da linha normal de produção, observando rigorosamente as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços aprovados pela área técnica do Contratante e aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- 14.1.2.** Transportar os medicamentos e insumos em veículo apropriado, garantindo a conservação e a qualidade dos mesmos, obedecido as normas vigentes;
- 14.1.3.** Fornecer os medicamentos e insumos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade;
- 14.1.4.** Atender rigorosamente as Solicitações de acordo com as especificações e quantitativos solicitados (MG, FRC, FR/AMPOLA, CÁPS, COMP., CX, LT e outros);
- 14.1.5.** Entregar os medicamentos e insumos contratados na Farmácia Municipal “Dr. José Paschoal”, localizada na Av. Farid Miguel Safatle nº 580 – Setor Central, Catalão-GO,

CEP. 75.701-040, de segunda a sexta feira, no horário de expediente, compreendido das 08h as 16h;

14.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do medicamento e insumo, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o medicamento e insumo com avaria ou defeito;

14.1.7. Submeter ao Contratante os medicamentos e insumos fornecidos, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Termo e na Proposta de Preços da Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

14.1.8. Fornecer, às suas expensas, os medicamentos e insumos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. A Contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o novo fornecimento dos medicamentos e insumos que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

14.1.9. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição no ato de entrega dos medicamentos e insumos;

14.1.10. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que a Ata/Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.11. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesmo, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução da Ata/Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

14.1.12. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de medicamentos e insumos para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

14.1.13. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante,

constatado que em decorrência de ato ou fato culposo e/ou doloso dos prestadores de serviços, empregados ou colaboradores da Contratada;

14.1.14. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os medicamentos e insumos objeto da Ata/Contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

14.1.15. O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

14.1.16. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato;

14.1.17. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o fornecimento, sobre os medicamentos e insumos e sobre a Ata/Contrato firmada pela Contratada;

14.1.18. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou colaboradores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

14.1.19. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução da Ata/Contrato;

14.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho decorrentes da execução da Ata/Contrato de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores;

14.1.21. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução da Ata/Contrato, bem como

informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

14.1.22. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

14.1.23. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor da Ata/Contrato;

14.1.24. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução da Ata/Contrato;

14.1.25. Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, bem como quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios e órgãos públicos por ocasião das entregas dos medicamentos e insumos;

14.1.26. Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução da Ata/Contrato;

14.1.27. Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos medicamentos e insumos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.28. Caso a Contratada não tenha condições operacionais de fornecer os medicamentos e insumos conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;

14.1.29. Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

14.1.30. Manter, durante a execução da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.1.31. Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização da Ata/Contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;

14.1.32. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

14.1.33. Não caucionar ou utilizar a Ata/Contrato para qualquer operação financeira, sem

prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.34. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante relativas ao fornecimento;

14.1.35. Emitir Nota Fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecedor a que se refere, o número da Ata/Contrato, o valor dos medicamentos e insumos fornecidos, o domicílio bancário do fornecedor (nome do banco, nome e número da agência e da conta corrente/poupança) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

14.1.36. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução da Ata/Contrato;

14.1.37. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata/Contrato.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva entrega dos medicamentos e insumos, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os medicamentos e insumos e os quantitativos entregues, bem como o prazo de validade de cada medicamento ou insumo e o número do lote, devendo as mesmas serem atestadas (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

15.2. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

15.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido na Ata/Contrato.

15.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

15.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A Ata/Contrato, bem como o fornecimento contratado, serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

17.2. O Fiscal da Ata/Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da sua execução e do fornecimento, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

17.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução da Ata/Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

17.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual,

conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

18.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

- 18.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 18.1 e 18.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 18.3.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
- 18.3.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de

validade da proposta;

18.3.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

18.3.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

18.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

18.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

18.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

18.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

18.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

18.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 3 (três) anos;

18.3.10. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

18.3.10.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o

contrato;

18.3.10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

18.3.10.3. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.3.10.4. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

18.3.10.5. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

18.3.10.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

18.3.10.7. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

18.3.11. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

20. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão-GO, 19 de maio de 2021.

Elaborado por:

Carlos Estevão Galvão
Mat. nº 104146

Solicitado e Aprovado por:

Synara de Sousa Lima Coelho
Coordenadora do Centro de Abastecimento Farmacêutico